PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. 003/2020

"DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS – SAAE SÃO MATEUS - COM O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo. **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o parcelamento de débitos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE São Mateus com o Município de São Mateus, oriundos da arrecadação da Taxa de Coleta de Lixo no período de 2016 a 2019, não repassados ao Município nas épocas próprias dos repasses, em até 120 (cento e vinte) prestações mensais iguais e consecutivas.

Art. 2º. O valor original devido é de R$6.278.404,17 (seis milhões, duzentos e setenta e oito mil, quatrocentos e quatro reais e dezessete centavos) apurado em 31.12.2019, deduzidas a multa por inscrição em Dívida Ativa, no valor de R$1.448.862,50 (um milhão, quatrocentos e quarenta e oito mil, oitocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) e a parcela paga em 23.12.2019, no valor de R$379.119,35 (trezentos e setenta e nove mil, cento e dezenove reais e trinta e cinco centavos) totalizando o valor a ser parcelado em R$4.450.422,32 (quatro milhões, quatrocentos e cinquenta mil, quatrocentos e vinte dois reais e trinta e dois centavos).

Parágrafo Único. O montante de R$ R$4.450.422,32 (quatro milhões, quatrocentos e cinquenta mil, quatrocentos e vinte dois reais e trinta e dois centavos) será atualizado pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), acrescido de juros simples de 0,5% (zero,

Continua...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei n°. 003/2020.

vírgula cinco por cento) ao mês, do dia 31.12.2019 até a data de formalização do ajuste.

Art. 3°. As prestações terão vencimento no dia 30 (trinta) de cada mês e serão atualizadas mensalmente pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), acrescido de juros simples de 0,5 % (zero, vírgula cinco por cento) ao mês, acumulados desde a data da assinatura do termo de parcelamento até a data do efetivo pagamento.

Art. 4°. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Especiais no orçamento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, da seguinte forma:

Rubrica	Elemento de Despesa
2000200010.1712201304.002-Manutenção Dos Serviços Administrativos do SAAE	**46907100000 – Principal da Dívida Contratual Resgatada**

Art. 5°. Desde já, fica o Poder Executivo autorizado a fazer os ajustes necessários no PPA deste Município para o quadriênio 2018/2021, aprovado pela Lei n° 1.633 de 2017, assim como na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), aprovada pela Lei n°1.745 de 2019 e na Lei Orçamentária Anual 2019 – LOA aprovado pela Lei n° 1.797 de 2019., para atendimento desta Lei.

Art. 6°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, dos 13 (treze) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte (2020).

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal

Continua...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei n°. 003/2020.

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

São Mateus (ES), 13 de fevereiro de 2020.

Senhor Presidente,
Nobres Edis,

Temos a elevada honra de encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa, o incluso **Projeto de Lei n°. 003/2020**, que "Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Mateus – SAAE São Mateus - com o Município de São Mateus e dá Outras Providencias"

Como é de conhecimento, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Mateus – SAAE São Mateus - possui uma estrutura operacional defasada e inadequada para a prestação de serviços de abastecimento de água e de coleta e tratamento de esgoto para a população.

Para adequar a autarquia com as condicionantes essenciais à prestação de serviços com segurança, regularidade, quantidade necessária e preços justos, visando à promoção da saúde e à proteção do meio ambiente, seria necessário um aporte de recursos de que o Município não dispõe no momento atual.

A partir de 2016, com o reflexo dos ciclos de crise econômica, o SAAE passou a enfrentar dificuldades em manter os seus compromissos de pagamento em dia e a efetuar os repasses dos valores arrecadados com a taxa de coleta de lixo domiciliar para o caixa do Município, situação que perdurou durante os anos de 2017 a 2019.

Destaca-se que, o Ministério Público Federal, interessado em encontrar soluções para a problemática que envolve o SAAE, realizou reunião em 22.08.2019 com representantes da Prefeitura, do SAAE, da CESAN, do Legislativo Municipal e do MPES, onde foram apresentadas duas propostas: 1ª – contrato de proprama com a CESAN e 2ª – plano de recuperação do SAAE.

Continua...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº. 003/2020.

Na tentantiva de formalizar o contrato programa com a CESAN, foi apresentado projeto de lei nº 016/2019 à esta Casa de Leis, para apreciação, que, por sua vez, foi rejeitado em Plenário na sessão do dia 10/09/2019, inviabilizando, nesse sentido, a primeira alternativa.

Considerando a urgência da atual situação financeira vivenciada, o reparcelamento solicitado pelo diretor do SAAE é uma das ações primodiais para possível recuperação da Autarquia, conforme proposto pelos membros do poder legislativo na reunião.

Visando regularizar a pendência, em novembro de 2019, a autarquia apresentou um pedido de parcelamento do débito, dos valores relativos ao período de 2016 a 2018 sendo atendida por meio do Termo de Confissão de Dívida/Parcelamento de Créditos Tributários, assinado em 20.12.2019, nas condições previstas no Código Tributário Municipal, Lei 079/89, artigo 112-D.

Com base na legislação municipal vigente, foram aplicadas ao parcelamento, as normas referentes aos créditos tributários, sendo que a necessidade do SAAE é um parcelamento com prazo maior do que as 15 (quinze) parcelas previstas na legislação tributária do Município, de forma a adequar os desembolsos mensais com a sua capacidade arrecadatória, altamente comprometida em face de sua estrutura tarifária, o que é de conhecimento desse Legislativo.

Em 02.01.2020, o SAAE apresentou pedido de reparcelamento em 120 (cento e vinte) parcelas mensais, com os seguintes registros:

No dia 29.01.2020, encaminhou novo pedido de parcelamento dos valores referentes ao ano de 2019.

Consolidando os débitos relativos aos dois pedidos de parcelamento, tem-se os seguintes registros:

DESCRIÇÃO DA DÍVIDA	VALORES EM R$
Valor Original	4.829.541,67
Multa por inscrição na Dívida Ativa	1.448.862,50
Subtotal	6.278.404,17
(-) Pagamento de Parcela em 23.12.2019	379.119,35
(-) Cancelamento da multa por inscrição na Dívida Ativa	1.448.862,50
Valor Total a ser parcelado	4.450.422,32

Continua...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº. 003/2020.

Com relação ao contido da Lei Complementar nº 101/2000, artigo 14º, não há de se falar em renúncia de receita no ato do cancelamento da multa por inscrição na Dívida Ativa, tendo em vista que a autarquia municipal Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE São Mateus – integra o próprio Executivo Municipal.

Destacamos que o demonstrativo a seguir visa essencialmente comprovar que o cancelamento da multa por inscrição na Dívida Ativa no valor de R$1.448.862,50 (um milhão, quatrocentos e quarenta e oito mil, oitocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) não causa impacto prejudicial ao Orçamento Municipal e não está em desacordo com o Art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000 e com o Art. 28 da Lei Municipal nº. 1.745/2019, de 05 de agosto de 2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Ao efetuar o cancelamento da multa do SAAE, ocorrerão 02 impactos que se anulam entre si, decorrentes dos fatos contábeis a seguir apresentados:

a) Ocorrerá a não realização de receita no CNPJ do Município no valor de R$1.448.862,50;
b) Concomitantemente, ocorrerá a não execução de despesa no CNPJ do SAAE também de valor de R$1.448.862,50.

Portanto, há de se compreender que a renúncia de receitas, se houvesse, seria a favor do próprio Município, porque é evidente que a autarquia municipal é parte integrante do Município e o seu orçamento é consolidado ao orçamento municipal.

Ainda com relação a LDO 2020, é de se considerar que o artigo 28 trata sobre benefícios fiscais, eventualmente concedidos para determinados setores ou atividades econômicas, de forma ampla, ou ainda com abrangência sobre regiões da cidade, como pólos industriais, por exemplo. Certamente, não é o caso do presente projeto de lei.

I - Projeção da Renúncia:

Valor do débito a ser cancelado	**R$1.448.862,50**
Percentual do cancelamento	**100%**
Projeção da Renúncia Anual	**R$1.448.862,50**

Continua...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei n°. 003/2020.

II - Estudo das Metas da LDO e LOA exercícios de 2020, 2021 e 2022:

Exercícios	Receita Anual Total	Impacto da Renúncia sobre a Receita Total
2020	R$305.000.000,00	0,47%
2021	R$326.182.391,00	0,44%
2022	R$346.568.791,00	0,42%

Pelo demonstrativo acima, a estimativa da renúncia de receita (se houvesse) com o cancelamento da multa por inscrição em Dívida Ativa previsto no artigo 2° do projeto de lei ora encaminhado será absorvida pelo orçamento, não causando impacto orçamentário-financeiro danoso no presente exercício e nos dois próximos.

Ademais, o parcelamento será pactuado com juros e correção monetária, como é a prática utilizada nos parcelamentos, de forma a não incentivar atrasos no pagamento das parcelas ou nos repasses de arrecadação futura.

Assim, pelos motivos expostos, contamos com a participação dessa Egrégia Casa de Leis para o que o Projeto de Lei seja apreciado e discutido em regime de **"Urgência Urgentíssima"**, de acordo com o parágrafo 2° do art. 50 da Lei Municipal 001, de 05 de abril de 1990 – Lei Orgânica Municipal, por se tratar de matéria de relevante interesse público

Atenciosamente,

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal

Continua...